



LEI N° 1.618/2012.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE TIQUETE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVI- DÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio - alimentação a todos os servidores públicos municipais ativos detentores de cargos efetivos e comissionados, no valor líquido de R\$ 100,00 (cem reais) mensal, na forma de tíquete alimentação.

Art. 2º. O tíquete alimentação previsto no artigo primeiro será concedido por meio de cartão eletrônico ou magnético, ao servidor que solicitar junto ao Setor de Recursos Humanos.

Parágrafo Único. Para a legitimação de documento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa especializada do ramo, com a finalidade de administrar, gerenciar e fornecer os cartões eletrônicos ou magnéticos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da taxa de administração dos respectivos cartões eletrônicos ou magnéticos serão custeados com recurso do orçamento municipal.

§ 1º. O valor líquido para cada tíquete alimentação não será inferior ao valor R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º. A administração dos cartões tíquete alimentação será promovida pela Prefeitura, através de empresa contratada, conforme previsto no Art. 2º.

§ 3º. A celebração dos convênios com as empresas para atender os funcionários públicos municipais será coordenada e homologada pela Associação Comercial Industrial de Espigão do Oeste-RO.

§ 3º. A Associação Comercial Industrial de Espigão do Oeste-RO, indicará as empresas a serem conveniadas.

Art. 4º. O auxílio alimentação terá caráter indenizatório e não será:

- I- Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II- Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Lei nº 1618/2012

III- Feita em pecúnia;

§ 1º. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

§ 2º. O auxílio alimentação será custeado com recursos de cada Secretaria em que o servidor estiver em exercício.

Art. 5º. O auxílio alimentação deverá ser utilizado pelo servidor em empresas devidamente conveniadas.

Art. 6º. O auxílio alimentação poderá ser cumulado por no máximo 03 (três) meses, passado deste prazo o valor será restituído aos cofres públicos municipais, sem direito de ressarcimento ao servidor.

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, promover por Decreto as anulações e suplementações na Lei Orçamentária Anual-LOA, os valores necessários para implementações desta Lei, sem comprometer o percentual já autorizado na LDO.

Art. 8º. Para implementação desta lei e para resolução dos casos omissos, o Poder Executivo Municipal baixará os regulamentos que se fizerem necessários.

Art. 9º. Aplica-se aos servidores do Poder Legislativo os benefícios desta lei.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 09 de abril de 2012.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal